



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, PERNAMBUCO



LEI Nº 419/70.

EMENTA = Autoriza ao Prefeito do Município da Glória do Goitá, a firmar Convênio de Financiamento com a SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município da Glória do Goitá, autorizado a firmar Convênio de Financiamento com o SANEPE (Saneamento do Interior Pernambucano S/A), objetivando a futura execução das obras necessárias e abastecimento d'água desta cidade, sede do Município da / Glória do Goitá, podendo para este fim assinar Convênio, Contrato ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo assumir obrigações pecuniárias até o valor de NCR\$ 112,00 (Cento e / Doze Cruzeiros Novos), correspondente ao custo provável da elaboração do Projeto técnicos e de estudo da visibilidade econômico.

(112.000,00) ✓
Art. 2º - A importância de NCR\$ 112,00 (Cento e Doze mil Cruzeiros Novos), citado no artigo anterior, será amortizado durante o período da elaboração do projeto, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao / Saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) poderes para, // junto ao Governo Federal, mediante procuração bastante em nome do Diretor Presidente da Sanepe levantar, da Receita Constitutiva do Fundo de Participação Municipal, a que se refere o artigo 26 da / Constituição Federal, importância até o limite dos débitos do Município / decorrentes de Financiamento do Projeto, na forma da Amortização, fixada nos Convênios ou Contratos existentes.

~~PARÁGRAFO~~ ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados / pelo Saneamento do Interior Pernambucano S/A (SANEPE) na hipótese de o Município não satisfazer os pagamento os pagamentos das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos nos Convênios ou Contratos.

(CONTINUA).



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

(Continuação).



Art. 3º - A importância de NCR\$ 112,00 (Cento e Doze mil Cruzeiros Novos), / com que o Município se comprometa a financiar a elaboração do Projeto necessário a execução do futuro sistema de abastecimento D"agua será entregue a SANEPE a título de FUNDO PERDIDO servindo de contra partida Municipal que as obras forem executados com o BNH.

Art. 4º - Se as despesas com elaboração do projeto excederem o Orçamento a importância excedente será amortizada pela Prefeitura, de acordo com entendimento mule na ocasião oportuno.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de Fevereiro de 1970.

José Vicente de Paula
prefeito

José Vicente de Paula - Prefeito.